

PARECER CEFOR

**Cria
o Centro
Municipal
de
Referência
à Cultura.**

À CEFOR,

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Nani Dutra. O projeto visa criar o Centro Municipal de Referência à Cultura.

A Procuradoria Legislativa em seu parecer prévio, aduz que o a proposição contém vício de constitucionalidade e organicidade, visto que cuida de matéria tipicamente administrativa, privativa do Poder Executivo Municipal. A CCJ, por sua vez, apontou existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da presente proposição.

Em momento pretérito, esta mesma CEFOR manifestou-se pela rejeição do projeto, pelas questões acerca da constitucionalidade da mesma.

É o Relatório.

Consideramos meritória a proposta, entretanto os vícios de ordem legal são insanáveis, o que torna o projeto inviável por iniciativa parlamentar.

Isto posto, apontamos, como já sinalizado pelo Ver. Airto Ferronato em relatório anterior aprovado nesta Comissão, que a proposição poderá ser apresentada como Indicação, sem vincular o Executivo a sua implementação. como meritório mas temos que nos curvar diante da legalidade referida pela Procuradoria Legislativa, pela CCJ e demais Comissões Permanentes da CMPA..

Nesse sentido, opinamos pela **rejeição do Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 15/02/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0697751** e o código CRC **E8D7C5FF**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0697751.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 22/02/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0699709** e o código CRC **57869663**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 013/24 - CEFOR** contido no doc 0697751 (SEI nº 305.00002/2023-41 - Proc. nº 0185/23 - PLL nº 088), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **27 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEFOR 0699709.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 27/02/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0703805** e o código CRC **6A49AE49**.